



## JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Administração, usando de suas atribuições, visa contratar serviços técnicos profissionais especializados com objeto **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA-SEMOVI**

A secretaria municipal de obras, viação e Infraestrutura-SEMOVI é órgão responsável pela manutenção de Estrada vicinais, asfaltamento, rede de saneamento básico, iluminação, limpeza pública e demais atividades relacionadas a Infraestrutura do município.

Tento em vista que a prefeitura municipal de belterra, por meio da SEMOVI, apresenta melhorias de obras públicas, nas quais necessitam de levantamento técnico, elaboração de projetos, como demais cálculos e análises técnicas de engenharia civil que requerem a atuação de profissional qualificado e experiente na área e atendendo as normas do CREA.

Prestações de serviços técnicos profissionais de consultoria de obras no município de Belterra de natureza singular, destacando-se em:

- Supervisão coordenação, gestão e orientação técnicas.
- Coleta de dados, estudos, planejamento projetos e especificação.
- Estudo e viabilidade técnicas e ambientais,
- Assistência técnicas, assessoria e consultoria,
- Direção de obras e serviços técnicos
- Vistoria pericia avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico auditoria e arbitragem;
- Elaboração de orçamento:
- Serviços técnicos de engenharia
- Elaboração de Projetos,

A escolha de modalidade INEXIGIBILIDADE e definido pela Lei nº 14 133/2021 em seu artigo

74. a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº14:133/2021



III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A complexidade da Administração Pública torna prudente a consultoria de profissional especializada na determinadas área, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma de tal profissional pra prestação de serviço se faz para que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio Para comprovar esta notória especialização a empresa JP ROCHA DA SILVA, CNPJ: 30 405 688/0001-50, localizada na TV JOSEFA BARROS, s/n- Belterra, além disso, já prestou os mesmos serviços de inexigibilidade, com perfeita ordem, zelo e lisura, à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento-SEMAF, onde está com contrato assinado recentemente, mais uma vez mostrando o comprometimento da empresa com a administração pública.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no **art. 74, III da Lei 14.133/2021**, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constante na pasta da empresa **J P ROCHA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº **30.405.688/0001-50**, esta que tem experiência no setor público, que fazem constar anexo a esta demanda, demonstrando assim beneficie a esta municipalidade.

Apresenta-se, neste contexto, o escritório de advocacia **J P ROCHA DA SILVA**, inscrito no CNPJ sob o no **30.405.688/0001-50**, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**, demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza em outras municipalidades, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para consultoria de engenharia civil, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do **Art. 74 III, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021**.

**RAZÃO DA ESCOLHA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA –SEMOVI  
CNPJ: 44.967.063/0001-97

A escolha recaiu na empresa **J P ROCHA DA SILVA**, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada propõe-se, que a remuneração se dê mensalmente o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) durante 11 meses, totalizando o valor anual de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **J P ROCHA DA SILVA**, levando em consideração a sua notória, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Belterra/PA, 20 de Fevereiro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUIZ CASTRO DA SILVA**

**Secretário municipal de Obras, viação e infraestrutura-SEMOVI**  
DEC.0161/2023

